**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1010546-29.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DAYCOVAL SA
Requerido: RENATO NOEL DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO DAYCOVAL SA, qualificado na inicial, ajuizou ação de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária em face de RENATO NOEL DOS SANTOS, também qualificado, alegando tenha firmado contrato de financiamento com o réu, para pagamento em 48 parcelas, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca FIAT, modelo Palio 4P, básico, cor branca, ano 2004/2004, placas DIW-3406, Renavam 00826574310, chassi 9BD17146742429586, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 21/09/2015, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 17.467,61 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituído em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se o réu nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citado pessoalmente o réu, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

## DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 319, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 19/20.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre ao requerido arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor BANCO DAYCOVAL SA o domínio e a posse do veículo marca FIAT, modelo Palio 4P, básico, cor branca, ano 2004/2004, placas DIW-3406, Renavam 00826574310, chassi 9BD17146742429586, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 04 de dezembro de 2015.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA